



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 492, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Carmo do Paranaíba (MG), para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 103.608.000,00 (cento e três milhões e seiscentos e oito mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$ 8.708.000,00 (oito milhões e setecentos e oito mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	8.931.400,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	4.236.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.389.290,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	40.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	83.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.697.160,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.591.500,00
7000.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.348.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	8.708.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	Em R\$
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	1.346.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.945.650,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		103.608.000,00
RECEITA RETIFICADORA (-)		8.708.000,00
RECEITA LÍQUIDA		94.900.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2016, fixada em R\$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrantes desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	EM R\$
1. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	2.800.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
01. Gabinete e Secretaria da Prefeito	1.369.350,00
02. SecretVaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	3.365.062,00
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	14.469.000,00
04. Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	7.335.000,00
05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	12.104.750,00
08. Secretaria Municipal de Transporte	1.891.000,00
09. Secretaria Municipal de Controle Interno	131.000,00
10. Secretaria Municipal de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente	1.956.150,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	425.100,00
12. Fundo Municipal de Assistência Social	2.821.840,00
13. Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	303.300,00
14. Encargos Gerais do Município	5.704.548,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
03. INST. PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEM	10.652.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL	
07. Saúde	29.371.900,00
TOTAL DA DESPESA	94.900.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R\$
01. Legislativa	2.800.000,00
02. Judiciária	339.150,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

04. Administração	6.815.110,00
06. Segurança Pública	109.600,00
08. Assistência Social	3.530.240,00
09. Previdência Social	9.362.000,00
10. Saúde	29.371.900,00
12. Educação	19.597.600,00
13. Cultura	1.090.900,00
15. Urbanismo	6.466.950,00
16. Habitação	25.000,00
17. Saneamento	359.000,00
18. Gestão Ambiental	621.750,00
20. Agricultura	329.600,00
22. Indústria	2.000,00
23. Comércio e Serviços	27.000,00
24. Comunicações	22.800,00
25. Energia	1.955.000,00
26. Transporte	4.706.000,00
27. Desporto e Lazer	1.115.500,00
28. Encargos Especiais	4.762.900,00
99. Reserva de Contingência	1.490.000,00
TOTAL	94.900.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2016 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 20% (vinte por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

§ 2º – Nas aberturas de créditos a que refere o *caput*, fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 5 % (cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes de Recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

Parágrafo Único. A fonte de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

Art. 10º Durante a execução orçamentária ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* artigo do artigo 5º:

I - A livre realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária;

II - A livre inclusão de fontes de recursos em dotações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 11. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 18 de dezembro de 2015.


PAULO SOARES MOREIRA
Presidente


JADER QUINTINO ALVES
Secretário

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG

PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO Nº 041/2015 C/PES N.º 1 ed.

DATA DA VOTAÇÃO 18/12/2015

APROVADO REJEITADO

08 VOTOS A FAVOR

0 VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE DA CÂMARA

Paulo Soares Moreira

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A SANÇÃO
Sala das Sessões 21/12/2015

Presidente
Paulo Soares Moreira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 19 de outubro de 2015.